

Ofício Nº 413/2020 - CAF/SMS

Sobral/CE, 14 de maio de 2020

Ilma. Sra.
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar diverso que será destinado ao hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo Município por meio do Decreto nº 2377/2020, para uso da secretaria Municipal da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O valor desse processo importa na quantia de R\$715.268,80 (Setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta oito reais e oitenta centavos). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos expostos na justificativa anexada.

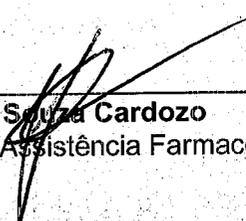
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição de material médico hospitalar diverso que será destinado ao hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo Município por meio do Decreto nº 2377/2020, para uso da secretaria Municipal da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Dotação:

07.01.10.122.0073.1.360.3.3.90.30.00.1.214.0000.00.
Fonte de Recurso: Federal.

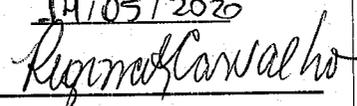
Atenciosamente,



Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

14/05/2020



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO DO OFÍCIO Nº 413/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Sobral, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 2.371/2020, respectivamente, bem como o Estado de Calamidade, por força do Decreto nº 2409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547/2020, de 23 de abril de 2020, o presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e nos artigos 4º a 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme a seguir transcrita:

Lei 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão

imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- §2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
- §3º** Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º- F** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º- G** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou

presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º- H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º- I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A partir da leitura dos dispositivos citados tem-se que a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços ou fornecimentos que tenham em vista atender as demandas que não podem aguardar o trâmite usual do processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender as necessidades causadas pelo estado de calamidade, sendo o caso deste procedimento.

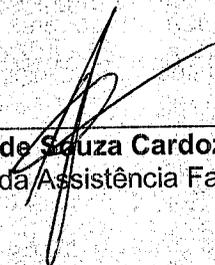
Com o avanço dos casos de COVID-19, conforme publicações anexas, e como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, o município de Sobral intervencionou a Clínica Dr. Francisco Alves, conforme cópia do Decreto Municipal nº 2377, de 20 de março de 2020, sendo possível a instalação do Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, onde serão instalados, inicialmente, 47 (quarenta e sete) leitos para pacientes com COVID-19.

Os materiais mencionados neste procedimento, são necessários para que os atendimentos dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 que serão recebidos no Hospital de Campanha sejam efetivos, sendo sua utilização necessária para realização de procedimentos de intubação (medida muito utilizada em pacientes graves de COVID-19),

curativos, procedimentos cirurgicos tais como, suturas, punção etc, procedimentos não cirurgicos tais como assepcias, aspirações, limpezas de pacientes que vierem a óbito, etc.

A quantidade de materiais aqui sugerida foi estimada em razão do número de leitos que serão instalados no Hospital de Campanha, bem como em razão do tipo de tratamento que se oferece para pacientes com COVID-19. Sendo as quantidades estimadas, as compras serão feitas de acordo com a necessidade, constando no instrumento de contrato que o pedido dos itens será "por demanda".

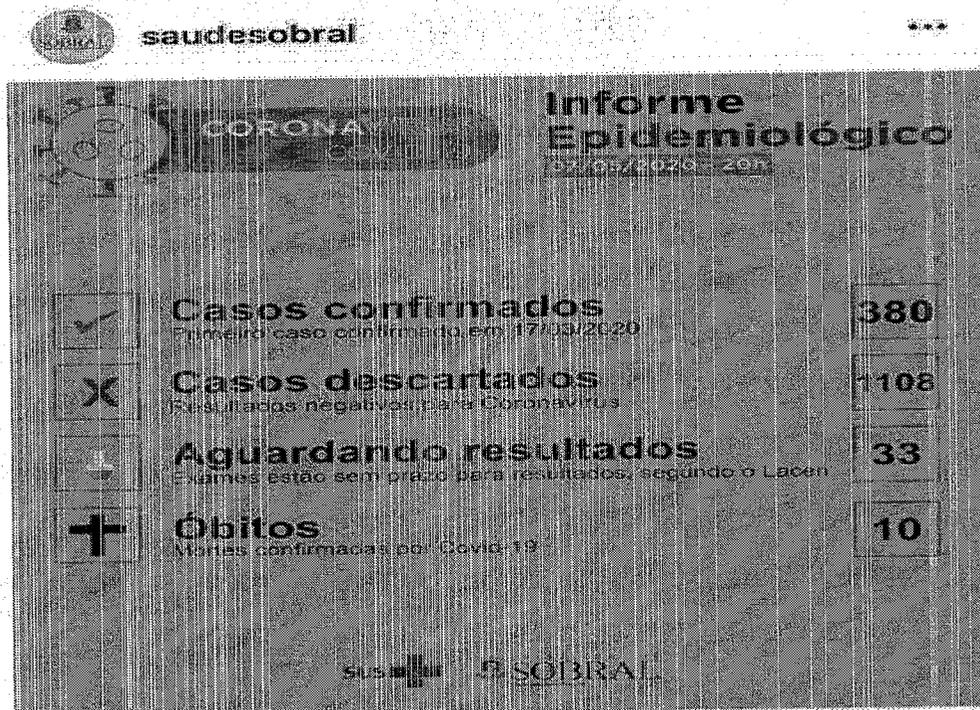
Diante do exposto, considerando a emergência causada pela pandemia de coronavírus, sendo declarada situação emergencial por meio de Decreto Estadual e Municipal acima citado, bem como os bens solicitados serem absolutamente necessários para efetivo atendimetro dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, que serão recebidos no Hospital de Campanha, requer seja realizada a dispensa de licitação emergencial para aquisição, em caráter de urgência de material médico hospitalar relacionados neste procedimento.



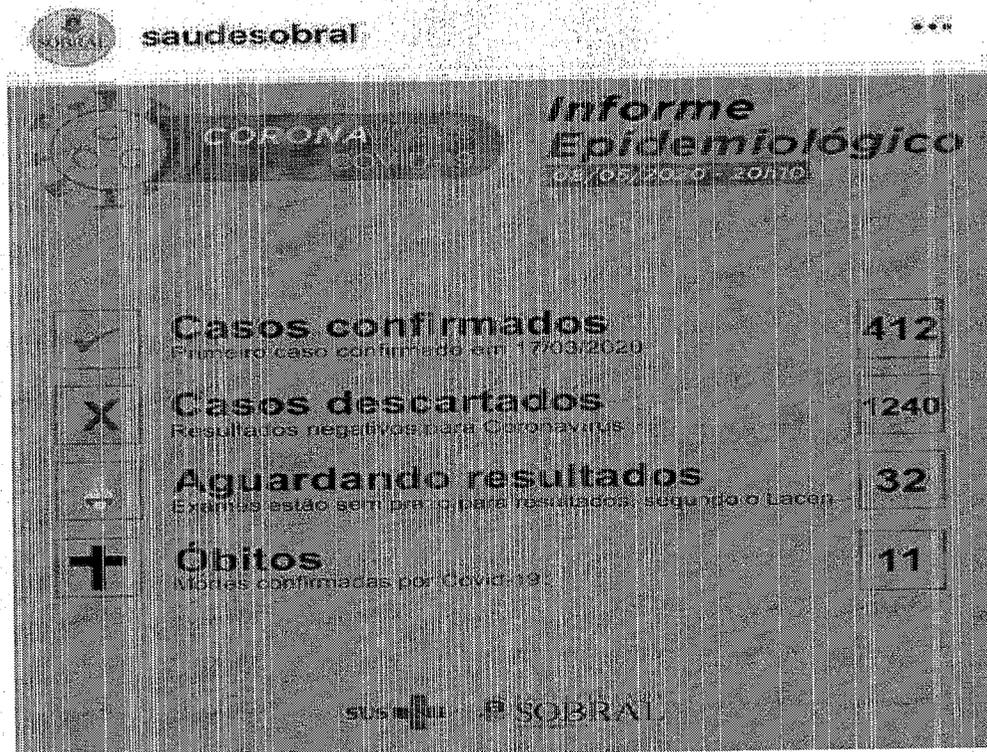
Ajax de Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 PERÍODO DE 07/05/2020 ATÉ 14/05/2020

Dia 07/05/2020:



Dia 08/05/2020:



Dia 09/05/2020:



saudesobral

Ícone	Descrição	Quantidade
✓	Casos confirmados Primeiro caso confirmado em 17/03/2020	432
X	Casos descartados Resultados negativos para Coronavírus	1309
⏸	Aguardando resultados Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacen	30
+	Óbitos Mortes confirmadas por Covid-19	12

Dia 10/05/2020:



saudesobral

Ícone	Descrição	Quantidade
✓	Casos confirmados Primeiro caso confirmado em 17/03/2020	450
X	Casos descartados Resultados negativos para Coronavírus	1312
⏸	Aguardando resultados Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacen	27
+	Óbitos Mortes confirmadas por Covid-19	15

[Handwritten signature]

Dia 11/05/2020:

saudesobral

Informe Epidemiológico

11/05/2020

<input checked="" type="checkbox"/>	Casos confirmados Primeiro caso confirmado em 17/03/2020	506
<input checked="" type="checkbox"/>	Casos descartados Resultados negativos para Coronavírus	1385
<input type="checkbox"/>	Aguardando resultados Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacerd	26
<input type="checkbox"/>	Óbitos Mortes confirmadas por Covid-19	15

SUS SOBRAL

Dia 12/05/2020:

saudesobral

Informe Epidemiológico

12/05/2020

<input checked="" type="checkbox"/>	Casos confirmados Primeiro caso confirmado em 17/03/2020	580
<input checked="" type="checkbox"/>	Casos descartados Resultados negativos para Coronavírus	1449
<input type="checkbox"/>	Aguardando resultados Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacerd	19
<input type="checkbox"/>	Óbitos Mortes confirmadas por Covid-19	17

SUS SOBRAL

Handwritten signature

Dia 13/05/2020:



saudesobral



CORONA

Informe Epidemiológico

13/05/2020 - 21h25

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>Casos confirmados</p> <p>Primeiro caso confirmado em 17/03/2020</p>	659
<input checked="" type="checkbox"/>	<p>Casos descartados</p> <p>Resultados negativos para Coronavírus</p>	1543
<input type="checkbox"/>	<p>Aguardando resultados</p> <p>Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacen</p>	25
<input type="checkbox"/>	<p>Óbitos</p> <p>Mortes confirmadas por Covid-19</p>	19




Dia 14/05/2020:



saudesobral



CORONA

Informe Epidemiológico

14/05/2020 - 20h50

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>Casos confirmados</p> <p>Primeiro caso confirmado em 17/03/2020</p>	747
<input checked="" type="checkbox"/>	<p>Casos descartados</p> <p>Resultados negativos para Coronavírus</p>	1687
<input type="checkbox"/>	<p>Aguardando resultados</p> <p>Exames estão sem prazo para resultados, segundo o Lacen</p>	31
<input type="checkbox"/>	<p>Óbitos</p> <p>Mortes confirmadas por Covid-19</p>	21




[Handwritten signature]